



Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 149/GP

Brasília, 31 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

PL 5921 de 09

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, para deliberação das Casas do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição Federal, o incluso projeto de lei, com a respectiva exposição de motivos, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Carta Magna.

O texto adota o IPCA como índice aplicável, conforme aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em 29/08/2007, ao apreciar o PL 7.297/2006.

Atenciosamente,

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 31 / 08 / 2009 às 21h50min

De ordem, ao Senhor
Secretário Geral da Mesa, para as
devidas providências.


FLÁVIO ALENCASTRO
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SENHO 31/Ago/2009 21:48
Tribunal 119103 Ass. *airia* Tribuna 1ª Sec.

Supremo Tribunal Federal

PROJETO DE LEI Nº 5921, de 31 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, fica reajustado em:

I – 5,00%, a partir de 1º de setembro de 2009;

II – 4,60 %, a partir de 1º de novembro de 2009;

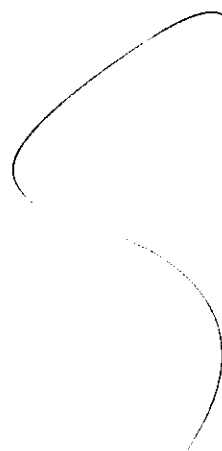
III – 3,88% , a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.



Supremo Tribunal Federal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 96, II, "a", da Constituição Federal, confere ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes dos órgãos inferiores.

Os subsídios dos membros do Poder Judiciário são escalonados, conforme preceitua a Constituição Federal, a partir do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI e art. 93, V).

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional propõe a revisão do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a ser implementado em três parcelas, a saber: setembro de 2009, novembro de 2009 e fevereiro de 2010, respectivamente, nos percentuais de 5,00%, 4,60% e 3,88%.

O montante do reajuste corresponde à variação acumulada do IPCA nos anos de 2006, 2007 e 2008, totalizando 14,09%

A adoção do IPCA decorre de entendimento aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, na sessão de 29/08/2007 ao examinar o PL 7.297, de 2006, com base em voto do então Relator, Deputado Max Rosenmann.

O montante da despesa decorrente do projeto conforma-se plenamente dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o corrente exercício.



Supremo Tribunal Federal

Registra-se que o Anexo V, item II, 2, 2.1 e 2.2, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009) consigna dotação orçamentária para atender à despesa decorrente do presente Projeto de Lei, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro a partir de janeiro de 2009.

Em virtude desta previsão, o escalonamento ora proposto resultará em redução do impacto financeiro previsto na LOA/2009.

Brasília, 31 de agosto de 2009.



Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal